

Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justica do Estado do Ceará e o Município de Itapajé/CE (Processo Administrativo n° 8500002-27.2017.8.06.0100).

TCU N.º 23/2019

Por este instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, e o MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, com sede na Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140, Bairro Centro, em Itapajé/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.683.956/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, RAIMUNDO DIMAS ARAÚJO CRUZ, portador da cédula de identidade nº 363105-SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº 046.292.213-87, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJČE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, 02(duas) Residências Oficiais destinadas à moradia dos Magistrados pertencentes à Comarca de Itapajé/CE, localizadas na Rua 02 de Fevereiro, nº 440, Bairro Centro, e Rua Tarcila Carneiro Saraiva, nº 10, Alto dos Bernardos, no Município de Itapajé/CE.

Cláusula Segunda – Da Destinação

Os imóveis objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação do CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER- CESM, bem como a instalação da sede da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos.

Parágrafo Primeiro - O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis. correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.



Cláusula Terceira - Da Utilização e Manutenção dos Imóveis

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar os imóveis objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de sua reforma, caso os imóveis não estejam habitáveis, sua conservação e manutenção.

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta - Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

Parágrafo Primeiro — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁ-RIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo Segundo — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

bin



Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência minima de 45 dias.

Cláusula Nona - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 21 de MAIO de 201

Washington Luis Bezerra de Araújo DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

> Raimundo Dimas Araújo Cruz PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE

TESTEMUNHAS: Maria Enilus lista de sono